



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2024

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site: www.licitardigital.com.br.

Período: 15/05/2025 a 15/05/2026

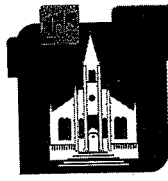
Horário: Até as 23h:59 min do dia 15/05/2026.

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA-MG**, sito na Rua Sete de Setembro, nº 22, Centro – CEP: 39.620-000, na cidade de Medina/MG, através do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.606/0001-83, através do Agente de Contratações e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 036/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 15/05/2025 a 15/05/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, para realização do Credenciamento de artistas, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços artísticos e de apoio em ações artísticas, dos mais variados segmentos – música, teatro, dança, artesanato, circo, literatura, artesanato, etc. tendo como objetivo principal os artistas locais (Medina) e regionais, com a finalidade de suprir as demandas nas ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), recebidos a qualquer título, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto **Credenciamento de artistas, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços artísticos e de apoio em ações artísticas, dos mais variados segmentos – música, teatro, dança, artesanato, circo, literatura, artesanato, etc. tendo como objetivo principal os artistas locais (Medina) e regionais, com a finalidade de suprir as demandas nas**



ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), conforme anexo.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações, situado na Rua Sete de Setembro, nº 22, Centro – CEP: 39.620-000, na cidade de Medina/MG, no horário de **08:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.medina.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município, notadamente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para suprir às necessidades municipais.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O CREDENCIADO deverá atender a Prefeitura Municipal de Medina - MG, oferecendo-lhes prestação de serviços artísticos e de apoio em ações artísticas, dos mais variados segmentos – música, teatro, dança, artesanato, circo, literatura, artesanato, etc. tendo como objetivo principal os artistas locais (Medina) e regionais, conforme anexo (s) constantes do edital.

4.2. Os serviços, quando contratados, deverão ser prestados conforme Termo de Referência Anexo I do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Medina – MG, quando de cada contratação.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I Termo de Referência que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir da emissão da Nota Fiscal subsequente ao do atendimento.

5.3. O credenciado encaminhará ao Setor de Compras, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



5.4. A Secretaria Municipal de Cultura do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.5. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Medina – MG.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Medina – MG.

6.1.2. É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Medina – MG.

6.1.3. Poderão se inscrever artistas individuais, bandas e/ou grupos artísticos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, doravante denominadas “PROPONENTE/CREDENCIADOS”.

6.1.4. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.1.5. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.



6.1.6. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital.

6.1.7. A Prefeitura Municipal de Medina não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste chamamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

6.1.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Medina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

6.2.1. Que não seja maior de 18 (dezoito) anos.

6.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação.

6.2.3. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada.

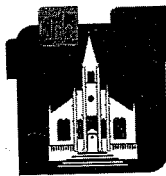
6.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.2.5. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada; conforme a Lei nº 14.133/2021.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de



registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;
- II. Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeiro

- VII. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- VIII. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

7.1.4. Documentos Adicionais

- I - Contrato de Exclusividade da Empresa com o artista/banda/grupo representado, registrado em cartório (anterior a data da contratação); no caso de grupo, a pessoa que assina pelo grupo deverá ser um de seus componentes (Documento Original) ou Declaração de Exclusividade, assinada por todos integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes, se for o caso.

7.2. A documentação para habilitação da PESSOA FÍSICA consistirá em:

7.4.1. Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e técnica:



- I - Cópias dos documentos de identidade e CPF;
- II - Cópia de comprovante de domicílio atualizado.
- III - Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- IV - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- V - Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- VI - Prova de regularidade trabalhistas da Pessoa FÍSICA comprovando que não possui débitos decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho CNDT.
- VII.1 - Além da documentação de praxe a ser exigida no edital para credenciamento tanto de pessoa física ou jurídica, deverá apresentar, As bandas, grupos, ou artistas solos, entre outros

- a) Participação em festivais e outros eventos local, regional. Podendo ser aceitos um dos veículos de publicações abaixo:
- b) Cartazes de divulgações em festividades entre outros;
- c) Contratos de prestação de serviços artísticos;
- d) Notas fiscais de recebimento de caches;
- e) Em declarações de realização de evento, sob pena de aplicações de multas caso apresente declaração falsa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº.4.358/2002.

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para



regularização da documentação.

7.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Medina/MG..

8.3. Será considerada habilitada o proponente que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3.1 do presente edital.

8.5. O presente Credenciamento terá validade até 15 de maio de 2026, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de 14/05/2025 a 14/05/2026.

9.2. A Prefeitura Municipal de Medina - MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado aos candidatos selecionados pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão

da sede da Prefeitura Municipal de Medina - MG, no site: www.medina.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. São Obrigações DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística;
- 10.1.2. comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 10.1.3. conferir e aprovar os serviços realizados;
- 10.1.4. prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;
- 10.1.5. Disponibilizar palco/local, sonorização, iluminação, locutor de palco (se for o caso), fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização da apresentação cultural;
- 10.1.6. Zelar para que durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2. DO CONTRATADO:

- 10.2.1. Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 10.2.2. Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 10.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 10.2.4. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 10.2.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de



25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.6. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

10.2.7. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

10.2.8. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria às bandas/grupos/coletivos culturais/artistas, despesas com funcionários, taxas, cenografia, confecção de figurinos, elaboração de roteiros, etc.;

10.2.9. Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 caso a contratadaatrase a apresentação em no máximo 15min. salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.

10.3. O quantitativo previsto neste Edital está de acordo com o termo de referência, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços estabelecido no Anexos ao Edital, de acordo com a demanda da Secretaria.

11 - DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações e fichas orçamentárias:

- 11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.36.00 FICHA 0730
- 11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.39.00 FICHA 0731
- 11.02.01.13.392.0020.2098.33.90.36.00 FICHA 0709
- 11.02.01.13.392.0020.2098.33.90.36.00 FICHA 0710

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Contrato / Termo de Credenciamento.

Medina - MG, 14 de maio de 2025.



Thadeu Castro dos Montes
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de serviços artísticos, de artistas residentes no município de Medina – MG e região, de diversas categorias, para apresentações nos eventos a serem realizados/apoiados pelo Município, nos termos da tabela de custos e quantidades conforme tabela abaixo.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2025.

O custo estimado total da contratação será aquele constante na tabela abaixo, sendo que foi levado em consideração, para balizamento, o menor valor conforme as cotações realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR UNIT. R\$
01	Apresentação artística estilos diversos tipo (música, teatro, dança, artesanato, circo e literatura) SOLO (1 INTEGRANTE), DUPLA (2 INTEGRANTES) ou GRUPO (MAIS DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas – INICIANTE.	20	Cachê/shows	R\$ 525,00
02	Apresentação artística estilos diversos tipo (música, teatro, dança, artesanato, circo e literatura) SOLO (1 INTEGRANTE), DUPLA (2 INTEGRANTES) ou GRUPO (MAIS DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas – INTERMEDIÁRIO.	15	Cachê/shows	R\$ 1.050,00
03	Apresentação artística estilos diversos tipo (música, teatro, dança, artesanato, circo e literatura) SOLO (1 INTEGRANTE), DUPLA (2 INTEGRANTES) ou GRUPO (MAIS DE 3 INTEGRANTES) para realização de Shows em apresentações de eventos no Município de Medina/MG, com duração mínima de 2:00 horas – RENOMADO.	15	Cachê/shows	R\$ 5.000,00

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O credenciamento de artistas se justifica pela necessidade de eventos e atividades, objetivando trazer aos munícipes opção de lazer e entretenimento, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade: Aqueles eventualmente descritos no objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de entrega do serviço é de 05 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em remessa única.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados da execução do objeto e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos de controle.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*



A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CADASTRO nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CADASTRO, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

Que estejam em insolvência civil;

Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada;

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada; conforme a Lei nº 14.133/2021;

Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada; conforme a Lei nº 14.133/2021;

Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do proponente ou representante, em caso de pessoa física Lei nº 14.133/2021ra ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;



- b) Cópia de comprovante de domicílio atualizado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (cópia simples da certidão negativa da receita federal do Brasil).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão negativa de débito do proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Número do PIS/PASEP.
- h) Em se tratando de integrante menor de idade poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto.
 - i) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.
 - j) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, ou artista solo deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
 - k) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor
Além da documentação de praxe a ser exigida no edital para credenciamento tanto de pessoa física ou jurídica, deverá apresentar, As bandas, grupos, ou artistas solos, entre outros;
- l) Participação em festivais e outros eventos local, regional. Podendo ser aceitos em veículos de publicações abaixo:
- m) Cartazes de divulgações em festividades entre outros;
- n) Contratos de prestação de serviços artísticos;
- o) Notas fiscais de recebimento de cachês;
- p) Em declarações de realização de evento, sob pena de aplicações de multas caso apresente declaração falsa
- q) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III

PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 Federal nº 5.764, de 14/07/2021, em se tratando de cooperativa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do

- Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
 - g) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021;
 - h) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei nº 14.133/2021;
 - j) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - l) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

OBS.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

- m) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- n) Contrato de Exclusividade da Empresa com o artista/banda/grupo representado, registrado em cartório (anterior a data da contratação); no caso de grupo, a pessoa que assina pelo grupo deverá ser um de seus componentes (Documento Original) ou Declaração de Exclusividade, assinada por todos integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes.
 - n.1) Em se tratando de integrante menor de idade poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto.
- o) Alvará de Funcionamento, “se houver”;
- p) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Exclusividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- q) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
 - q.1) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.
 - q.2) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III

Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos itens, conforme o Credenciado se Credenciar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha:

11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.36.00 FICHA 0730
11.04.01.13.392.0020.2102.33.90.39.00 FICHA 0731
11.02.01.13.392.0020.2098.33.90.36.00 FICHA 0709
11.02.01.13.392.0020.2098.33.90.36.00 FICHA 0710

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2025.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, com sede na endereço Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, como CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação nº __/____, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência e termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo, o **credenciamento de artistas, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços artísticos e de apoio em ações artísticas, dos mais variados segmentos – música, teatro, dança, artesanato, circo, literatura, artesanato, etc. tendo como objetivo principal os artistas locais (Medina) e regionais, com a finalidade de suprir as demandas nas ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:



- a) Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas penalizações previstas no Decreto Municipal nº 008/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- e) Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- g) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- h) Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.
- i) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital, sob pena de extinção contratual e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

3.2. A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

4.2 O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de Medina.

4.3 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

4.4 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.5 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.6 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1. Os contratos terão validade até/..../20..., não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Medina/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 08/2023 respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.



II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art.104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Medina - MG, para dirimir questões oriundas



deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXXX-MG,de..... de..... de
2025.

Para contratante:

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

